



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

FOLHA DE DESPACHO

PROCESSO Nº  
017139/2022  
PASTA 01/02

FOLHA Nº 475  
RUBRICA *[Handwritten signature]*

**A: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

Considerando o Recurso impetrada pela empresa BIOSPHERA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA e as Contrarrazões da empresa MULTIFACE SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA, segue o presente para apreciação, análise e parecer no que se refere a **Planilha de Composição de Custos**.

EM: 23 de fevereiro de 2023

*[Handwritten signature]*  
Leonethe Braum Pereira  
Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

FOLHA DE DESPACHO

PROCESSO Nº  
017139/2022

FOLHA Nº 0476  
RUBRICA: 

AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS:

Em atenção ao DESPACHO (fl. nº 475) dos autos, pontuamos:

- a) Não foram encontrados indícios de que a proposta da vencedora do Certame se mostra inexecutável. Claras evidências disso é o próprio fato de que a concorrente impetrante do recurso apresenta proposta com diferença de percentual de valor bem pequena, sendo que várias outras concorrentes apresentaram valores ainda mais próximos;
- b) Em momento algum dos autos é determinado um piso para os valores a serem praticados. Ao contrário, o critério de julgamento do Certame é o de "menor preço global", e, visto a Administração Pública estar vinculada estritamente ao cumprimento do Edital, é imperioso que este seja observado na íntegra;
- c) A prática de valores abaixo do valor de referência cotado na inicial são o elemento sustentador de qualquer Certame, são a base para a existência e necessidade de licitar as compras públicas, para que assim seja selecionada a proposta mais vantajosa à Administração, a qual deve atender aos princípios da administração pública, entre os quais o da economicidade;
- d) Esta Secretaria não é taxativa no Termo de Referência quanto à obrigatoriedade de ser utilizado determinado referencial para cálculo das propostas, o que, em última instância, acabaria por eliminar o propósito da licitação que é justamente obter uma proposta de melhor custo-benefício para a administração;
- e) Não compete a esta Secretaria expressar juízo acerca do potencial competitivo das licitantes. Cada empresa participante possui suas particularidades operacionais, administrativas e de mercado, as quais, por sua vez, as tornam mais ou menos competitivas, o que se mostra necessário e salutar para o processo licitatório;
- f) A arrematante do Certame informa que sua proposta contempla todos os custos envolvidos: comerciais, operacionais, encargos: previdenciários, trabalhistas e tributários, e outros. Assim, a arrematante está ciente de que a prestação de tais serviços implicará em custos já contabilizados em sua proposta, motivo pelo qual não poderá futuramente reclamar qualquer aditamento ao contrato em função de tais custos;



477

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

- g) Todos os serviços solicitantes foram contemplados na proposta da licitante, inclusive quanto ao quantitativo dos itens/serviços;
- h) O planilhamento de referência utilizado por esta Secretaria adotou índices oficiais obtidos junto ao DER, DNIT e SINAPI, conforme consta nas próprias planilhas. Ademais, notou-se que o planilhamento apresentado pela arrematante fez uso das premissas contempladas por tais órgãos;
- i) Em nenhum momento nos autos é expresso que a produtividade de equipamentos e pessoal deve seguir parâmetro fixado, sendo isso um dos diferenciais de mercado e de tecnologia das empresas participantes da licitação, desde que, evidentemente, em atenção às normativas dos órgãos reguladores;
- j) A arrematante também informa estar ciente de sua responsabilidade ao contratar com a Administração Pública, o que inclui, obviamente, as sanções previstas no instrumento convocatório, e, como tal, entende-se que avaliou prós e contras e que está disposta a cumprir com o contrato sob pena de sofrer as sanções delineadas no mesmo;
- k) Quanto ao questionamento de que a empresa arrematante não contempla os quesitos legais para obtenção dos benefícios dispostos na Lei Complementar Nº 123/2006, a licitante apresentou documentação de enquadramento (fls. 471-472). Porém, por tratar-se de matéria de competência do Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos, este deverá manifestar-se tecnicamente.

Assim, conforme contrarrazões apresentadas pela arrematante e documentos contidos nos autos, e no que é de **competência desta Secretaria**, não vemos óbice à contratação com a empresa MULTIFACE SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA. No entanto, somente após **posicionamento técnico do DLCC**, quanto ao disposto na alínea "K", é que os autos deverão prosseguir seu trâmite.

Linhares-ES, 27 de Fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

  
**JONES DA SILVA DE FREITAS MATTOS**  
**Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

FOLHA DE DESPACHO

PROCESSO Nº  
017139/2022  
PASTA 01/02

FOLHA Nº 478  
RUBRICA

**A: ASSESSORIA JURIDICA**

Considerando o Recurso impetrada pela empresa BIOSPHERA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA e as Contrarrazões da empresa MULTIFACE SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA, segue o presente para apreciação, análise e parecer no que ser refere **no que diz a respeito da obtenção dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006.**

EM: 03 de março de 2023

Leonethe Braum Pereira  
Pregoeira Oficial



479	ℱ
FLS.	RUBRICA

Processo Administrativo nº: 17139/ 2022 - Volume 01 e 02.  
Destino: Sra Pregoeira.

## DESPACHO

Trata-se de análise de recurso interposto pela empresa BIOSPHERA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA no Pregão Eletrônico nº 004/2023, e das contrarrazões apresentadas pela empresa MULTIFACE SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA, em razão da declaração da empresa MULTIFACE como vencedora no referido Pregão.

**Inicialmente, verifica-se a impossibilidade de analisar o mérito recursal, pelo motivo que passo a expor:**

Em leitura preliminar, verifico que a Recorrente alega que os sócios da empresa MULTIFACE são titulares de duas empresas que gozam de prerrogativas e benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sendo as duas registradas como ME, fato este que as impede de usufruir dos benefícios da Lei, nos termos do artigo 3º, §4º, inciso III da Lei Complementar, a saber:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

**§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica: (...)**

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, **desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;**

Art. 3º incisos II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS  
ASSESSORIA JURÍDICA DA COMISSÃO DO PREGÃO

480	<i>[Handwritten Signature]</i>
FLS.	RUBRICA

§ 1º Considera-se **receita bruta**, para fins do disposto no **caput** deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. (Grifei)

**Considerando que os documentos constantes nos autos não são suficientes para analisar o argumento recursal e, ainda, a possibilidade de esclarecer os fatos, constata-se, com base no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, que a Sra. Pregoeira deverá realizar diligência, para que os representates da MULTIFACE apresentem documentos que atenda a condição posta pela lei, pois a soma da sua receita bruta global, junto com a sua outra empresa que goza dos benefícios da LC nº 123/2006, NÃO ultrapassam os valores definidos por lei, quais sejam, de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme redações dps incisos II, do §4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.**

Após cumprimento da diligência no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência do representante legal da empresa, **a Sra. Pregoeira deverá verificar o teor dos documentos apresentados e, se for o caso, encaminhar os autos a assessoria contábil ou devolver a esta Assessora Jurídica, para análise conclusiva.**

Linhares/ES, 27 de março de 2023.

**PRISCYLA MATHIAS SCUASSANTE**  
OAB/ES Nº 14.334 -  
Assessora Jurídica - Portaria nº 227/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

FOLHA DE DESPACHO

PROCESSO Nº  
017139/2022  
PASTA 01/02

FOLHA Nº 593  
RUBRICA *f*

**AO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

Considerando a solicitação efetuada pela douta procuradoria, segue anexo os documentos (fls 481/592) enviados pela empresa como comprovação solicitada, encaminho para análise e parecer quanto aos documentos anexados nos autos.

EM: 29 de março de 2023

*Leonette Braum Pereira*  
Leonette Braum Pereira  
Pregoeira Oficial



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.543.423/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/02/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MULTIFACE SERVICOS E PRODUCOES LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MULTIFACE SERVICOS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 41.20-4-00 - Construção de edifícios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 42.22-7-02 - Obras de irrigação 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R HENRIQUE DE COIMBRA	NÚMERO 305	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 29.903-105	BAIRRO/DISTRITO INTERLAGOS	MUNICÍPIO LINHARES	UF ES
-------------------	-------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (27) 3151-6159/ (27) 9911-5050
---------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2023 às 14:54:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/4





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

595 : f

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.543.423/0001-50</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/02/2013</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>MULTIFACE SERVICOS E PRODUcoes LTDA</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R HENRIQUE DE COIMBRA</b>	NÚMERO <b>305</b>	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP <b>29.903-105</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>INTERLAGOS</b>	MUNICÍPIO <b>LINHARES</b>	UF <b>ES</b>
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(27) 3151-6159/ (27) 9911-5050</b>
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/02/2013</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

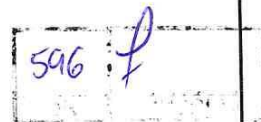
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/03/2023** às **14:54:04** (data e hora de Brasília).

Página: 2/4



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.543.423/0001-50 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 06/02/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**MULTIFACE SERVICOS E PRODUcoes LTDA**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente

43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção

43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias

43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças

73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO  
**R HENRIQUE DE COIMBRA**

NÚMERO  
**305**

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
**29.903-105**

BAIRRO/DISTRITO  
**INTERLAGOS**

MUNICÍPIO  
**LINHARES**

UF  
**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
**(27) 3151-6159/ (27) 9911-5050**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**06/02/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/03/2023** às **14:54:04** (data e hora de Brasília).

Página: 3/4

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		597 
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.543.423/0001-50</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/02/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MULTIFACE SERVICOS E PRODUÇOES LTDA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical</b> <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b> <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R HENRIQUE DE COIMBRA</b>	NÚMERO <b>305</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>29.903-105</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>INTERLAGOS</b>	MUNICÍPIO <b>LINHARES</b>
		UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(27) 3151-6159/ (27) 9911-5050</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/02/2013</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/03/2023** às **14:54:04** (data e hora de Brasília).

Página: 4/4

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		598 f
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.258.936/0001-73</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/03/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>C E J COMERCIO DE GAS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DONATELLI GAS</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b> <b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R HENRIQUE DE COIMBRA</b>	NÚMERO <b>360</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>29.903-105</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>INTERLAGOS</b>	MUNICÍPIO <b>LINHARES</b>
		UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CAIDONATELLI@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(27) 9911-5050</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/03/2017</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/03/2023** às **14:56:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



599 f

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

**PARECER / DC Nº 001/2023**

**REQUERENTE:** Departamento de Licitações e Compras

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17139/2022** (Volume 1 e 2) / Pregão Eletrônico 004/2023

**OBJETIVO:** Analisar se os documentos apresentados pela empresa Multiface Serviços e Produções LTDA na contrarrazão são suficientes para respaldar seu enquadramento na Lei Complementar Federal 123/2006.

**EMENTA:** Lei Complementar Federal 123/2006. Enquadramento.

**À Senhora Pregoeira,**

Considerando provocação desse Departamento, por meio da Pregoeira apresentamos o Parecer deste Departamento de Contabilidade.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise de documentos apresentados na contrarrazão da empresa declarada vencedora, Multiface Serviços e Produções LTDA, face ao recurso interposto no Processo Licitatório nº 1713/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2023, pela empresa Biosphera Engenharia e Serviços LTDA, especificamente em relação ao questionamento de que a empresa vencedora não se enquadra nas prerrogativas da Lei Complementar Federal nº 123/2016.



600 f

Ressalta-se que a presente análise se restringirá aos documentos de fls. 481/598 e fls. 594/598.

## II - Da Análise

A empresa Biosphera Engenharia e Serviços LTDA alega que a empresa Multiface Serviços e Produções LTDA “[...] não está legalmente enquadrada nas hipóteses em que microempresas e empresas de pequeno porte, possam usufruir das prerrogativas da lei 123/06 e alterações”, citando inclusive o §4º, inciso III do art. 3 da referida Lei, para fundamentar o questionamento.

Entretanto, é oportuno esclarecer que o mesmo artigo traz condicionantes para o impedimento do alcance das prerrogativas da Lei Complementar Federal 123/06, e que não foram observadas pela recorrente.

De fato, o §4º, inciso III do art. 3 da referida Lei Complementar Federal 123/06, dispõe que não se enquadram como microempresas ou empresas de pequeno porte, caso o capital social tenha participação de pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, **desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo.**

O inciso II do caput do art. 3º estabelece que:

Lei Complementar Federal 123/06

Art. 3º [...]

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Nesse sentido e pelos documentos acostados as fls. 481/598, tem-se que a empresa Multiface Serviços e Produções LTDA, apesar de ser constituída com base em participação de pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja



601 f

sócia de outra empresa com os benefícios da Lei Complementar Federal 123/06, também demonstrou que seu faturamento não ultrapassou valor determinado no inciso II do artigo 3º.

Outra ponderação a ser realizada é a existência de Certidão da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e o comprovante de inscrição cadastral emitida em 30/03/2023 de fls. 594/597 que apresenta como informação que a empresa Multiface está enquadrada como Microempresa – ME.

#### **V - Conclusão**

Neste sentido, por todo o exposto, conclui-se, com base nos documentos avaliados que a empresa Multiface Serviços e Produções LTDA cumpre o requisito para ser atingida pelas prerrogativas da Lei Complementar Federal 123/2006.

Ademais, cumpre destacar que todas as observações expostas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações e valores constantes nos documentos apresentados nos autos do processo e que foram objeto de análise desse Departamento, como já informado neste parecer.

É o parecer, smj.

  
**Janaina Amaral**  
CRC ES-019168/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

FOLHA DE DESPACHO

PROCESSO Nº  
17139/2022 –  
Volumes 01 e  
02.

FOLHA Nº 602  
RUBRICA

ÀO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Trata-se de Recurso interposto pela empresa BIOSPHERA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, e das contrarrazões apresentadas pela empresa MULTIFACE SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA, no Pregão Eletrônico nº 004/2023.

A Recorrente apresentou o Recurso tempestivamente, motivo pelo qual encaminhei os autos à Assessoria Jurídica do Pregão, que, em análise preliminar, requereu diligência, que foi realizada, conforme documentos juntados à fls. 481/592.

Após, **por se tratar de matéria técnica contábil**, os autos foram encaminhados a Assessora contábil da Comissão, que se manifestou através do Parecer/DC nº 001/2023, que segue em anexo.

Diante do exposto, acolho o parecer mencionado e mantenho a minha decisão que habilitou a empresa MULTIFACE SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA, **motivo pelo qual encaminho os autos para análise e decisão do Sr. Secretário.**

Linhares/ES, 03 de maio de 2023

Leoneths Braum Pereira  
Pregoeira Oficial





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

FOLHA DE DESPACHO

PROCESSO Nº  
017139/2022

FOLHA Nº 0603  
RUBRICA: 

AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS:

Em atenção ao DESPACHO (fl. nº 602) dos autos, pontuamos:

- a) A empresa Multiface Serviços e Produções LTDA apresentou tempestivamente toda a documentação requerida, visando o esclarecimento dos fatos narrados no recurso apresentado às fls. nº 446-457;
- b) As áreas técnicas desta municipalidade, especificamente a Assessoria Jurídica da Comissão de Licitação (despacho às fls. nº 479-480), Departamento de Contabilidade (parecer às fls. nº 599-601) e a Comissão de Pregão por meio de sua Pregoeira Oficial (despacho à fl. nº 602), unanimemente, expressaram não haver impedimento legal e/ou formal para a contratação da empresa arrematante do pregão em tela, afirmando ainda que a mesma cumpriu todos os quesitos legais e editalícios.

Assim sendo, opinamos pela formalização da contratação com a empresa MULTIFACE SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA vencedora do Certame, nos moldes contratuais constantes nos autos do Processo em tela.

Linhares-ES, 04 de Maio de 2023.

Atenciosamente,

  
JONES DA SILVA DE FREITAS MATTOS  
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social